PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 36 /2013-PL
Excelentíssimo senhor
Vereador Luiz Santos Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal

Anápolis, 16 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 18 /2013 que, **"Altera dispositivos da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, alterada pela Lei 3.669 de 04 de abril de 2013, a qual autoriza a celebração de convênio com entidades de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados, para desenvolvimento de programas de estágio remunerados"**, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei tem por desiderato atender o convênio firmado entre o Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para o recadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás, pelo qual o Município de Anápolis já disponibilizou 50 (cinquenta) estagiários, que desenvolvem seus trabalhos naquele órgão judiciário desde abril pretérito.

Contudo, o número é insuficiente para atender a demanda, agravado pelo fato de que o recadastramento somente é realizado no período vespertino. Em razão da exiquidade do lapso temporal para o encerramento do recadastramento, e da avolumada procura, necessário se faz o aumento de contingente de estagiários, visto que o Tribunal Regional Eleitoral, manifestou desejo de estender o atendimento aos eleitores no período integral, qual seja das 8 às 18 horas, razão pela qual buscamos aumentar em mais 50 (cinquenta) as vagas de estágios, a serem cedidas ao TRE-GO.

Assim, o projeto é de relevante importância, pois o Município contribui de forma efetiva para o avanço da democracia em nosso País, buscando de maneira cristalina a lisura das eleições em nosso rincão.

Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 16 / 08 / 2013
Horas 9:18
Assinatura

PROTOCOLO Nº 153
Data 19/08/13 09:40 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação
em 19/08/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, alterada pela Lei 3.669, de 04 de abril de 2013, a qual autoriza a celebração de convênio com entidades de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados, para desenvolvimento de programas de estágio remunerados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera a redação do art. 3º, *caput*, da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, modificada pela Lei 3.669, de 04 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art.3º-*** *O quantitativo de vagas para estágios será de até 200 (duzentos), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município."*

Art.2º. O parágrafo único do artigo 3º, da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, inserido pela Lei 3.669, de 04 de abril de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

> ***Parágrafo único*** *– Cem vagas das estatuídas no caput destinar-se-ão a convênio firmado pelo Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para recadastramento biométrico dos eleitores dos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 16 de agosto de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 3.362, DE 25 DE MAIO DE 2009

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR OU AGENTES DE INTEGRAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades de ensino superior ou agentes de integração públicos e privados, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instruções de ensino superior, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município e a instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes definidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados em curso de nível superior.

Art. 3º. O quantitativo de vagas para os estagiários será de até 100 (cem), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, o valor de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), e um auxílio transporte no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo único. O valor estipulado neste artigo poderá ser reajustado anualmente.

Art. 5º. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do autorizado por esta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução dos presentes objetivos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Ordinárias 2.109, de 18 de maio de 1993; 2.773, de 20 de setembro de 2001; 2.821, de 28 de dezembro de 2001; 2.859, de 29 de abril de 2002; 2.906, de 31 de outubro de 2002; 3.016,de 8 de outubro de 2003; 3.111, de 27 de dezembro de 2004; a Lei Promulgada nº 128, de 07 de junho de 1993.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de maio de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.669, DE 04 ABRIL DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.362, DE 25 DE MAIO DE 2009, A QUAL AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR OU AGENTES DE INTEGRAÇÃO PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO REMUNERADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Altera a redação do art. 3º, *caput,* da Lei 3.362, de 25 de maio de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art.3º.** *O quantitativo de vagas para estágios será de até 150 (cento e cinquenta), e o preenchimento dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do município."*

Art.2º. Insere parágrafo único ao art.3º da lei 3.362, de 25 de maio de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Parágrafo único.** *Cinqüenta vagas das estatuídas no caput destinar-se-ão a convênio firmado pelo Município de Anápolis e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para cadastramento biométrico dos eleitores dos municípios de Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás."*

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 04 de abril de 2013

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Mozart Soares Filho
Secretário Municipal de Governo

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL / 017/2013